



Município de Iguape

Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.552,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento do Prefeito Municipal Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, ocorrido através de medida liminar proferida nos autos do Processo nº 0003396-10.2015.8.26.0244 – Medida Cautelar Inominada – que o Ministério Público do Estado de São Paulo promove contra Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – Comarca de Iguape;

CONSIDERANDO a suspensão de contrato por determinação judicial nos autos do processo 0003396-10.2015.8.26.0244 – Medida Cautelar Inominada – que o Ministério Público do Estado de São Paulo promove contra Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – Comarca de Iguape que tem como objeto a limpeza urbana do município.

CONSIDERANDO a existência de diversos contratos vencidos que impedem a realização dos serviços públicos regulares; o funcionamento da frota municipal e aquisição de produtos para os departamentos da administração municipal;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua, sem interrupção por se tratar de necessidade de interesse público, que se renova diária e continuamente, postulando uma atividade incessante;

CONSIDERANDO que se acham comprovadas as circunstâncias ensejadoras, fazendo-se necessário então que se tome medida de emergência para por fim à situação de fato existente no local, e consubstanciado no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a não contratação por emergência pode comprometer a segurança do patrimônio público, dos servidores e de outros cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **situação de emergência** para que se proceda à contratação direta de prestação de serviços de limpeza urbana, aquisição de combustíveis e demais produtos, por dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1992, com prazo contratual não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Ficam os órgãos administrativos municipais autorizados a promoverem todos os atos urgentes, podendo, se necessário, contratar serviços ou aquisição de bens e produtos, independentemente dos prazos e formalidades licitatórias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1992.



Município de Iguape
Estância Balneária

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM
04 DE NOVEMBRO DE 2015.**


LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL